



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022 – Protocolo nº 172/22**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Altera o Anexo I, da Lei n.º 5.184, de 5 de novembro de 2020 que, “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Engenheiros e Arquitetos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 172/22, que Altera o Anexo I, da Lei n.º 5.184, de 5 de novembro de 2020 que, “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Engenheiros e Arquitetos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana”

Importa destacar que a iniciativa para desflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analizando o presente verificamos que a proposição amplia a carga horária semanal de Engenheiros e Arquitetos Urbanistas, admitidos mediante o Processo Seletivo Simplificado – PSS 90, abertos nos termos do Edital n.º ED 153/2020 e homologado conforme o Edital n.º ED 017/2021, assegurando a estes profissionais uma maior efetividade, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2022.

Carlos Delgado
Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Edson J. D. J.
Aprovado Parecer
em 21/03/2022

Contrário: